



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 85/2023

Sete Lagoas, 20 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO BATISTA DINIZ	CPF/CNPJ: 251.755.486-20
Endereço: RUA CÔNEGO DOMINGOS MARTINS	Bairro: CENTRO
Município: BETIM	UF: MG CEP: 32600202
Telefone: (37)998706777	E-mail: lcagroamb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO PEDRO	Área Total (ha): 172,4746
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24075 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: POMPÉU	Município/UF: Pompéu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-948434771D2C4D71A6024126E7024231

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2594	un			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.594 82,8451	Un ha	23 K	521372	7890037

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	82,8451

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas		82,8451

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	525,4952	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	972,3205	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 20/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 05/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023F

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 2.594 árvores isoladas nativas vivas em área de 82,8451 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura na Fazenda São Pedro, município de Pompéu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda São Pedro registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 24.075 (documento 71102505) com 172,4746 hectares e 4,3119 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Pompéu e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-948434771D2C4D71A6024126E7024231

- Área total: 172,4746 ha

- Área de reserva legal: 33,5172 ha

- Área de preservação permanente: 1,9221 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 130,8823 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 0,00

(x) A área está preservada: 33,5172 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Encontra-se averbada na matrícula nº 8.935 do livro 2-BC, fl 144 - AV-02

Área total de 34,00 hectares - descrita como cerradinho

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda São Pedro, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 172,4746 hectares, 4,3119 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui área em seu interior destinado a reserva legal, conta com área declarada no CAR de 33,5172.

Porém, observou-se no registro de imóvel nº 24.075 de 23 de dezembro de 2020, registrado no Cartório de Imóveis de Pompéu, que a reserva legal da propriedade, se encontra averbada segundo Averbação 02, Matrícula 8.935, seguindo transferência de ônus. A averbação encontra-se presente na matrícula nº 8.935 do livro 2, fl. 144 no cartório de registro de imóveis de Pompéu.

Foi apresentado termo de responsabilidade de preservação de florestas, datado de 18 de julho de 1989, firmado por Alzira Glacia, onde fica averbado uma área de 34,00 ha destinada a preservação de reserva legal da propriedade matriz. Entende-se que segundo croqui, a área do imóvel e ainda a demarcação da área de reserva legal condiz com o cadastrado no CAR atualmente. A área foi descrita como composta de vegetação do tipo cerrado.

Porém, segundo croqui da área averbada, a poligonal da área não condiz com a área averbada, estando em valor inferior. A propriedade, segundo croqui de averbação de localização da reserva legal do imóvel quando sobreposta, se iguala em localização e ainda forma, porém não possui área de 34 hectares conforme termo, possuindo somente 26,9 ha.

Ao ampliar a área, considerando a vegetação nativa ainda existente ligada a área de averbação, a propriedade possui área total de reserva legal de 33,5172 hectares, ainda que em área superior ao croqui de averbação, inferior ao descrito no termo.

Entende-se que o imóvel, está com área averbada erroneamente, sendo que o croqui não condiz com a realidade do imóvel mesmo que na época de averbação e que mesmo considerando uma área declarada no CAR contigua a reserva legal averbada, somando um total de 33,5172 hectares, o imóvel ainda soma área inferior ao mínimo exigido em lei, de 20%.

Observou-se ainda que o imóvel possui área declarada no CAR de preservação permanente, sendo uma área de 1,9221 ha, área que preserva as margens do córrego Pedro Moreira. A área de preservação encontra-se com áreas de uso antropico consolidado, porém, entende-se que segundo imagens de satélite, são anteriores a 2008.

Entende-se que o imóvel, possui outras áreas de presença de vegetação conservadas, que podem contemplar a área suprindo os 20% de vegetação conforme estipula a lei. Visto que a propriedade houve retificação da medição da área total do imóvel aumentando o tamanho do imóvel e ainda que a área averbada conforme croqui não contempla a área de 34 hectares.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 2.594 árvores isoladas nativas vivas, em área de 82,8451 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades

com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 74700287), o atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 82,8451 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 24.045 (documento 71102505) com 172,4746 hectares e 4,3119 módulos fiscais (documento 71102510), sendo uma única propriedade denominada Fazenda São Pedro.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 71102510) possui área total de 172,4746 hectares, correspondente à 4,3119 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 82,8451 hectares do imóvel registrado na matrículas 24.075 do Cartório de Registros de Imóveis de Pompéu, sendo uma propriedade denominada Fazenda São Pedro.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 1,9221 ha. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural ou Áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados (documento 71102510, 74700293 e 74783481).

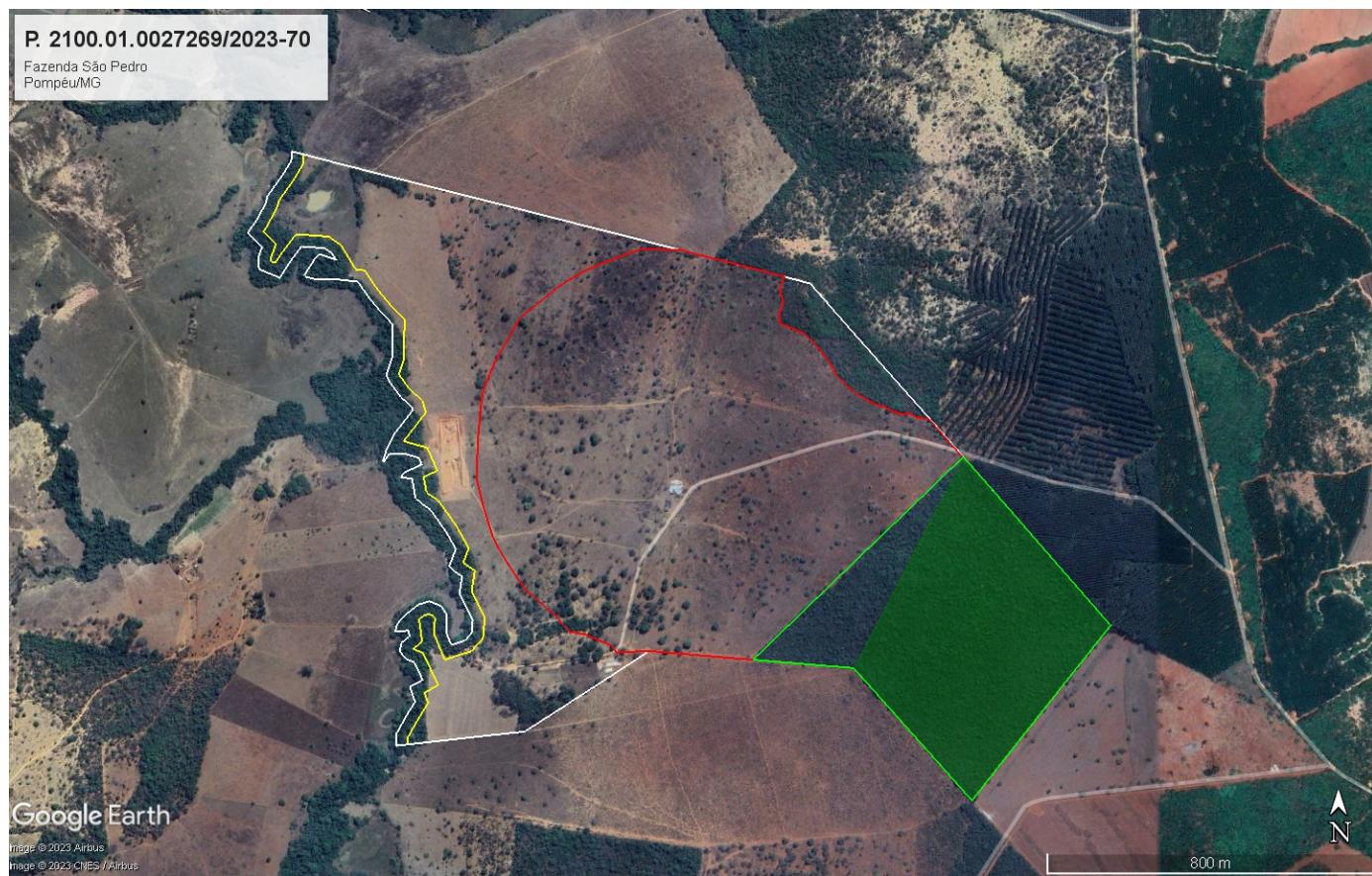


Figura 1: Área do Imóvel (polígono Branco) e área de interesse de intervenção (polígono vermelho) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal averbada como croqui de averbação (polígono hachurado verde) e área de reserva legal declarada no CAR (polígono verde).

O responsável pela intervenção ambiental é a João Batista Diniz, CPF nº 215.755.486-20.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Dieymila Thaís Duarte Peixoto, CREA MG 231.629/D, ART nº : MG20221428865 (documento 71102518).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Bowdichia virgilioides*, *Plathymenia reticulata* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Compensação e Ofício informando a necessidade de supressão apresentados (documento 74700294, 75458832 e 71102521), totalizam 372 (trezentos e setenta e dois) pequizeiros, *Caryocar brasiliense* e ainda mais 16 (dezesseis) ipês amarelos, *Handroanthus spp.*, que deverão ser devidamente compensados.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 525,4952 m³ de lenha de floresta nativa e de 972,3205 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in *natura* serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: D A E 1401256996645, Valor R\$ 1.692,40, Data pagamento 13/04/2023. (SEI 71102506), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 82,8451 ha.

Taxa florestal: DAE 2901295955561, Valor R\$ 49.806,48, Data pagamento 28/07/2023 (SEI 71102515), referente a 517,7686 m³ de Lenha de floresta nativa e 980,0476 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128210

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a média*
- Prioridade para conservação da flora: *Baixa a muito alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Alto potencial de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *Não passível - dispensa*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

Segundo estudos apresentados:

- Topografia: Compartimentos do relevo (IBGE/EMBRAPA): Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco - suavemente ondulado
- Solo: LVAd10 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A fraco/moderado textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico A fraco/moderado textura siltosa/argilosa, cascalhento/não

cascalhento; ambos fase floresta subperenifólia, relevo ondulado e forte ondulado e montanhoso

- Hidrografia: O projeto se encontra na bacia do Rio São Francisco. Segundo fontes governamentais, tem uma extensão de 2 830 km e uma declividade média de 8,8 cm/km. A média das vazões na foz é de 2 943 m³/s, e a velocidade média de sua corrente é de 0,8 m/s (entre Pirapora, Minas Gerais e Juazeiro, Bahia).

Conforme consulta no IDE-SISEMA (Imagen 02) verificação “in loco” foi possível identificar a ottobacia, porém não identificamos massas d’água através da ferramenta.

- Clima: O município de Pompéu - MG está situado a uma altitude próxima de 720 m e possui, segundo classificação de Köppen e Geiger, clima tropical (Aw). De acordo com dados do Climate-Data (2022) a temperatura média é de 22.9 °C. No mês de outubro, o mais quente do ano, a média é de 25.1 °C e em julho, o mais frio, a média é de 20.2 °C.

304 - Índice de umidade _ C2 – Subúmido - precipitações acumuladas anuais variando entre 1.100 e 1.400 mm, com temperaturas em torno de 22°C. Zona transitória entre os climas mais secos do Norte e os mais úmidos do Sul.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação predominante na área de intervenção possui a formação Cerrado, ocorrência significativa de espécies típicas do bioma, sua formação é caracterizada por um cerrado típico, com predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos e, via de regra, apresentando fustes tortuosos, casca espessa e altura predominante de 4 a 5 metros, geralmente, em terrenos dissecados, com solos de baixa fertilidade, cascalhentos e em cotas altimétricas inferiores às das chapadas.
- Fauna: A fauna é composta por insetos, animais peçonhentos do gênero *Botrophs* e *Crotalus*, teiús e lagartos do cerrado. Mamíferos: raposas, lobos, tatus. Pássaros e outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Dieymila Thaís Duarte Peixoto (CREA/MG 231629/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 82,8451 hectares com o corte de 2.594 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio, útil de 82,8451 ha. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 74700293) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

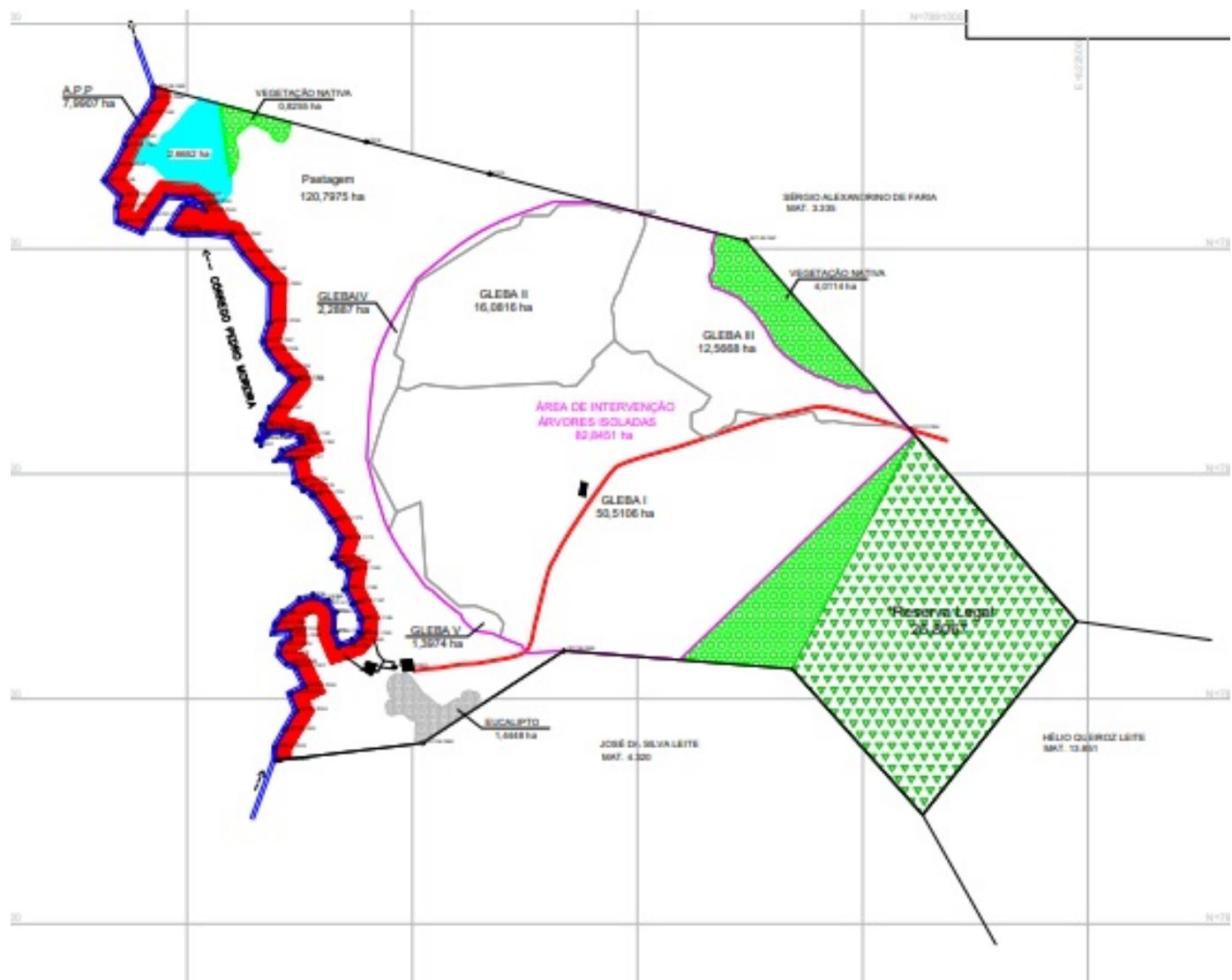


Figura 2: Recorte da planta planialtimétrica apresentada no processo - Área da propriedade (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono preenchido vermelho) e área de reserva legal averbada (polígono hachurado verde) e vegetação nativa (polígonos verdes) e área de intervenção (polígono roxo).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, porém, acredita-se que se tratando a atividade em que se destina desenvolver na área, não deverá impactar em possíveis cavidades que possam a vir a existir na região. Não foram encontradas cavidades catalogadas próximas a área, considera-se que a mais próxima está a mais de 20 km da propriedade

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo um imóvel originário de uma propriedade matriz, a matrícula atual do imóvel corresponde ao n° 24.075. Segundo documentos apresentados, a reserva legal da propriedade encontra-se averbada e segundo termo de averbação, com área total de 34,00 hectares. Porém, constatou-se que a área demarcada para compor a reserva legal averbada conforme croqui de termo de averbação, corresponde a área inferior, com apenas 26,9 hectares. Observa-se que o proprietário está preservando uma área ainda superior ao croqui de averbação, porém ainda inferior a área averbada de 34,00 hectares. A área declarada no CAR e que sobrepõe com o termo de averbação, possui área total de 33,5172 hectares devidamente preservados conforme determina a lei, apesar de ainda inferior ao tamanho, em área, da área de reserva legal para compor 20% de vegetação nativa.

Entende-se que quando averbada, considerando 34 hectares de reserva legal, o imóvel iria contemplar o mínimo exigido em lei para compor a área de reserva, visto que, segundo registro anterior, de 2004, mat. n° 8.935, a propriedade possuía uma área de 166,3255 hectares, com 20,441% do território de reserva legal.

Porém, entende-se que não houve medição e comprovação da área averbada quando aos perímetros e real tamanho, averbando na realidade, uma área de 26,9 hectares.

Entende-se que o proprietário, deverá apenas declarar no CAR, área suficiente para compor o mínimo de 20%, ainda considerando a retificação da área do imóvel que passou a ter 172,4746 hectares, visto que, segundo croqui apresentado, a área encontra-se devidamente preservada.

Foi encontrada duas espécie imune de corte, sendo o pequizeiro e ipê amarelo. Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris em área antropizada anterior a 2008, temos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros e ipês são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 372 pequis o plantio de 1.860 mudas e ainda com a supressão dos 16 ipês, o plantio de 80 mudas de ipês.

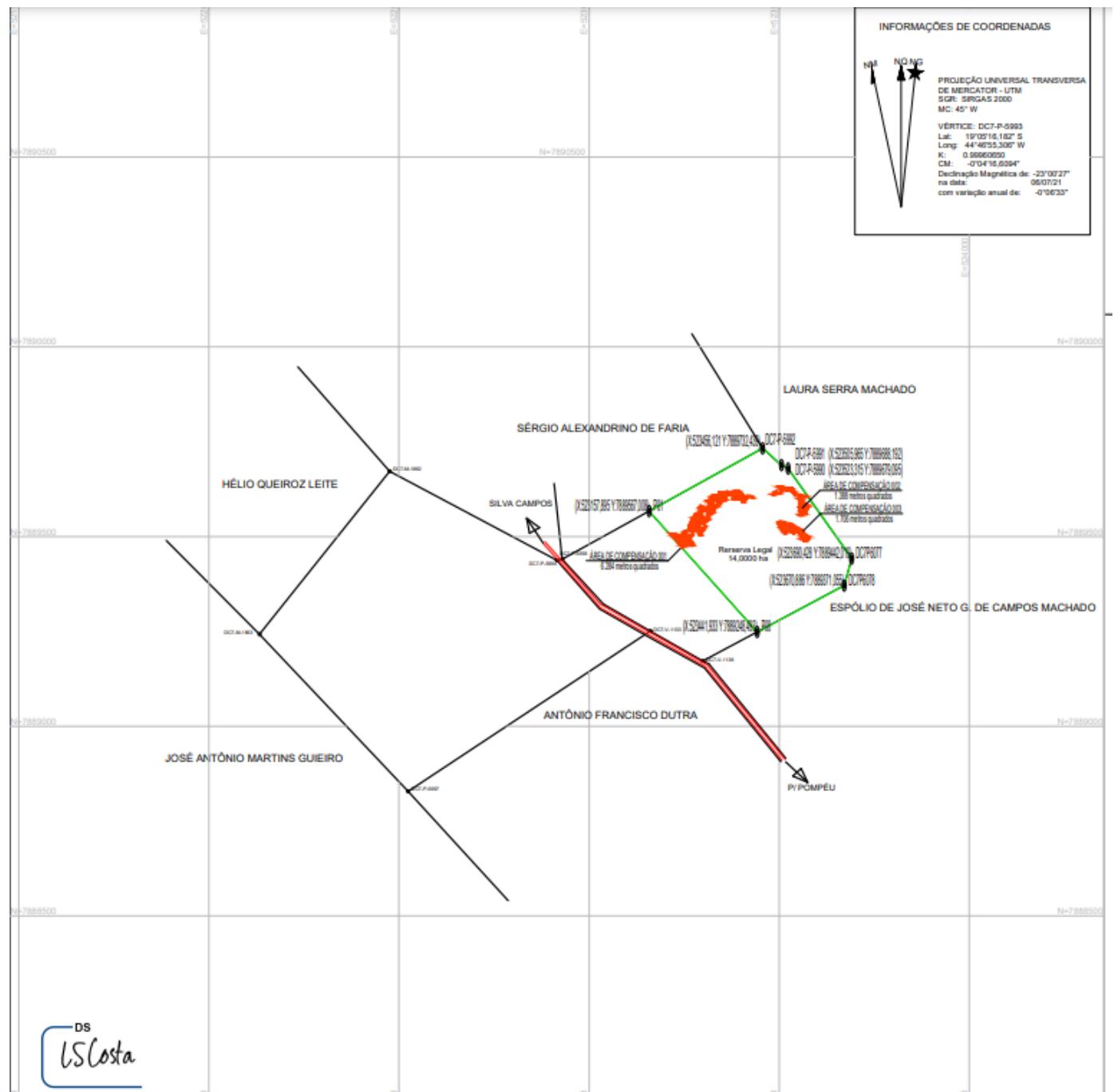


Figura 4: Recorte da área onde ocorrerá o plantio das mudas propostas - área de reserva legal (polígono verde) e área de compensação (polígono laranja).

O plantio ocorrerá em área de reserva legal do imóvel denominado Fazenda Caiçara, município de Pompéu. O imóvel está inserido próximo a área da propriedade requerida para intervenção, o proprietário é o Sr. João Batista Diniz, mesmo requerente, porém, observou-se que as áreas dos dois imóveis não fazem divisa uma com a outra. A reserva onde será realizada a compensação conta com área declarada de 14 hectares segundo consulta ao CAR do imóvel, correspondendo a 20,91% do imóvel. Observou-se na área falhas de vegetação que permaneceu no decorrer dos anos, sendo o plantio da compensação a ser realizado nessas áreas.

O rendimento lenhoso esperado é de 525,4952 m³ de lenha nativa e de 972,3205 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 1.497,8162 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 45.266,10.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 16 ipês amarelos e 372 indivíduos de quei.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 2.594 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- A Compensação será realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (quei e ipê), perfazendo um total de 1.860 mudas de quei e ainda 80 mudas de ipê amarelo, a serem plantadas. O plantio será realizado na própria Fazenda Caiçara em área de reserva legal do imóvel.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 2.594 árvores isoladas nativas vivas em área de 82,8451 ha, localizada na propriedade Fazenda São Pedro, no município de Pompéu, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 525,4952 m³ de lenha nativa e de 972,3205 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 1.497,8162 m³. - R\$ 45.266,10.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi encontrada duas espécie imune de corte, sendo o pequizeiro e ipê amarelo. Considerando o disposto na lei 20.308 de 2012, quando a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris em área antropizada anterior a 2008, temos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando a implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central na área requerida, realizando o plantio de culturas anuais, entende-se que a supressão dos pequizeiros e ipês são passíveis de aprovação.

Sendo assim, pela compensação, foi previsto segundo o requerente, a realização de plantio de mudas. Considerando o plantio de 5 mudas para cada indivíduo protegido, teremos com a supressão de 372 pequis o plantio de 1.860 mudas e ainda com a supressão dos 16 ipês, o plantio de 80 mudas de ipês.

"c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012[4];"

O plantio ocorrerá em área de reserva legal do imóvel denominado Fazenda Caiçara, município de Pompéu. O imóvel está inserido próximo a área da propriedade requerida para intervenção, o proprietário é o Sr. João Batista Diniz, mesmo requerente, porém, observou-se que as áreas dos dois imóveis não fazem divisa uma com a outra. A reserva onde será realizada a compensação conta com área declarada de 14 hectares segundo consulta ao CAR do imóvel, correspondendo a 20,91% do imóvel. Observou-se na área falhas de vegetação que permaneceu no decorrer dos anos, sendo o plantio da compensação a ser realizado nessas áreas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$45.266,09

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 71102521), em área de reserva legal, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda Caiçara: 523282 m E, 7889530 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 1.860 mudas de pequi e 80 mudas de ipê amarelo.	A contar da emissão da autorização, durante 8 anos.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
3	INSTÂNCIA DECISÓRIA Aplicação das medidas mitigadoras perante impactos apontados.	-

() COPAM^{Salvo especificação contrária, a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.} **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/10/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75550245** e o código CRC **10630A63**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027269/2023-70

SEI nº 75550245